



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução n. 018/2023– MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução nº 019/2022 – MPC/PA – Colégio, que dispõe sobre concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 - Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º O §2º do art. 5º da Resolução nº 019/2022— MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º Especificamente quanto às despesas de saúde, estas terão 120 (cento e vinte dias) para serem protocoladas, a contar de sua realização, respeitados, em todo caso, a data-limite prevista no *caput* e o teto aplicável aos servidores e membros no mês do requerimento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 30 de novembro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

EM 01/12/2023 12:39 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: 0809A43D93E380D9.057987915E5A2639.302E8DCA283E7E58.3224F4456CBE7B86
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)